

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 24/79

Institui emplacamento em bicicletas no município
no município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o emplacamento de bicicletas, bem -
como todo veículo de propulsão humana, e tração animal.

§ 1º - Fica instituída uma taxa para custeio de impressos e -
placas;

§ 2º - Fica instituída uma multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), corrigível nos índices de correção monetária, para infrações co-
metidas no trânsito, de acordo com o código Nacional de Trânsito;

§ 3º - A multa a que se refere o § 2º, será recolhida através
do Banco do Estado de Minas Gerais, a favor da Prefeitura Municipal de
Ubá;

Art. 2º - Para bicicletas novas serão obrigatória à apresenta-
ção de Notas Fiscais com referência para requerimento de placas, as -
usadas recibo de compra, ou declaração de propriedade com duas teste-
munhas que tenham endereço certo.

§ 1º - O serviço de emplacamento ficará a cargo da Prefeitu-
ra que mandará confeccionar placas e os impressos em três vias.

§ 2º - As vias que se refere o § 1º, serão assim distribuídas:

1ª Via, arquivo da Prefeitura;

2ª Via, remetida diretamente à Delegacia de Trânsito;

3ª Via, contribuinte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es-
ta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1979.